

RESOLUÇÃO N.º 63, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2016.

O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em sua composição plenária, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. O artigo 10, incisos II e IV, da Resolução N.º. 09, de 16 de fevereiro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“[...]

II. Tratando-se de processo judicial físico ou virtual o Juízo Fazendário onde tramita a ação de execução deverá certificar nos autos quando da juntada e/ou presença de todos os dados e documentos descritos no art. 5º. da Resolução CNJ N.º. 115, de 29 de junho de 2010 ou outra que vier a disciplinar a matéria.

[...]

IV. O acompanhamento do pagamento do débito contido no caput do art. 10 deverá ser realizado pelo Juízo Fazendário onde tramita a ação de execução, conforme disciplina a segunda parte do II, §3.º do art. 535 da Lei n.º. 13.105, de 16 de março de 2015 (NCPC), sem prejuízo do arquivamento provisório dos autos.

[...]”.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

Des. RICARDO OLIVEIRA
Vice-Presidente

Des. MAURO CAMPELLO
Membro

Des.^a ELAINE BIANCHI
Membro

Des. LEONARDO CAMPELLO



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
Comissão Permanente de Legislação e Jurisprudência
"Amazônia, patrimônio dos brasileiros"

Este texto não substitui o original publicado no DJe

Membro

Des. CRISTOVÃO SUTER
Membro

Des. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA
Membro

Des. MOZARILDO CAVALCANTE
Membro

Fonte: Diário da Justiça Eletrônico. Boa Vista, ed. 5864, p. 04, 24. Nov. 2016.
<http://diario.tjrr.jus.br/dpj/dpj-20161124.pdf>